



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



ATO DECISÓRIO

REFERÊNCIA: Impugnação apresentada pelo Sr. Enoc Braga Guimarães, em sede do processo licitatório Concorrência nº 008/2017/SMMUA e datada de 31/01/2018.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir a impugnação apresentada pelo cidadão Enoc Braga Guimarães, uma vez que tempestiva e merecedora da análise de mérito a seguir exposta.

Insurge-se o impugnante quanto ao percentual, a título de encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, adotado pela Administração no cálculo dos custos do transporte urbano ora licitado. Defende o impugnante, ao invés da alíquota de 41,79% adotada pela Administração, a adoção da alíquota de 44,61%. Apresenta, como motivação, demonstrativo integrante do Manual de Cálculo Tarifário elaborado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, assim como o fato do índice por si defendido (44,61%) ser aquele utilizado no procedimento licitatório nº 09/2015 do Município de Pelotas.

Cumpra salientar, primeiramente, que o Manual de Cálculo Tarifário apresentado pelo impugnante refere-se à Sistema Semi-urbano **Interestadual** de Passageiros, enquanto a licitação objeto da impugnação refere-se à concessão de prestação de serviço público atinente a um Sistema **Municipal** de Transporte Público de Passageiros. Conforme Manual de Cálculo Tarifário (Anexo IV do Edital de licitação), a Administração utilizou, visando atender as peculiaridades do sistema licitado, como Planilha de Cálculo Tarifário uma adaptação da Planilha GEIPOT, devidamente atualizada em relação a legislação vigente. Utilizou, ainda, a Administração, para determinação do percentual utilizado a título de encargos sociais, orientações do Manual de Cálculo Tarifário GEIPOT. Tal manual estabelece, para efeito de cálculo dos custos do transporte urbano, que os encargos sociais podem ser classificados em 04 grupos distintos, a saber:

A – encargos que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e sobre benefícios pagos como salários (INSS, Acidente de Trabalho, Salário Educação, INCRA, SENAT, SEST, SEBRAE e FGTS);

B – benefícios pagos sem a correspondente prestação dos serviços (Abono de férias, Licença Paternidade, Licença Funeral, Licença Casamento, Aviso Prévio Trabalhado, Adicional Noturno e 13º salário);

C – obrigações que não provocam nem sofrem incidência de outros encargos (Depósito por rescisão, Aviso Prévio Indenizado e Indenização Adicional);

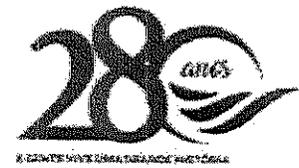
D – incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B (Incidência de compulsório sobre remuneração sem trabalho).

Alguns encargos, por serem variáveis e baseados em dados estatísticos, quando utilizados para revisão de tarifas de contratos em vigor devem ser determinados de acordo com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

RIO GRANDE



realidade local. No caso presente, por tratar-se de licitação para firmamento de um novo contrato, as alíquotas destes encargos variáveis foram estimadas com base em uma situação média. Somente no encargo referente ao Grupo D, cuja alíquota é calculada pela incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B, percebe-se no quadro demonstrativo apresentado pelo impugnante um valor de alíquota (5,05%) bem maior que o valor correto calculado pela incidência mencionada (2,27%). Não procede, portanto, pelas razões apresentadas pelo impugnante, a sua afirmação quanto ao percentual de encargos sociais, como se o único valor correto seja aquele por si defendido e da ordem de 44,61%.

Insurge-se ainda o impugnante quanto ao fato da exigência de acréscimo anual de 5% de veículos com ar condicionado na composição da frota não ser considerada para uma revisão anual. O Edital da licitação em seu item 21 prevê critérios de reajuste e revisão da tarifa de remuneração. O reajuste ocorrerá anualmente, através da fórmula apresentada no item 21.1.2, enquanto a revisão, visando o restabelecimento da equação originária entre os encargos da concessionária e as receitas da concessão, ocorrerá sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico financeiro da concessão, respeitada a Matriz de Riscos (anexo VI), ou ordinariamente no quinto e no décimo ano do contrato. A variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima, constitui-se em um dos motivos para uma revisão da tarifa de remuneração. Entretanto, o acréscimo de 5% de veículos com ar condicionado na composição da frota, por tratar-se de norma estabelecida na origem contratual, deve ser considerado na proposta apresentada pela licitante vencedora, não comportando motivo para reajuste ou revisão da tarifa. Razão não assiste, também, ao impugnante na sua solicitação referente a este quesito.

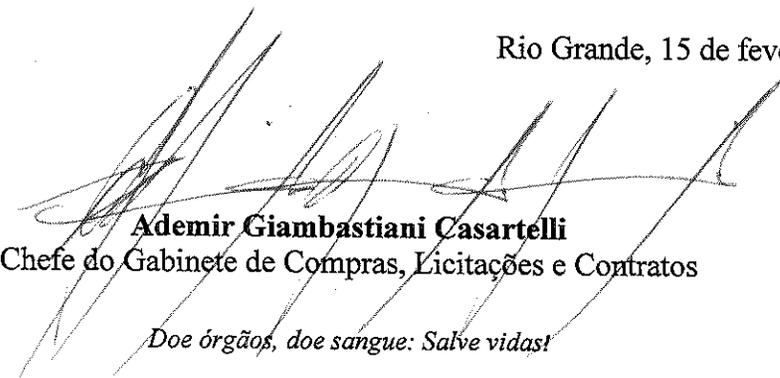
Independentemente do não acolhimento das razões apresentadas pelo impugnante, entende-se da necessidade de suspensão da sessão de abertura da licitação para alterações no Edital atinentes à revisão e atualização da tarifa de remuneração, revisão e atualização estas derivadas do uso incorreto do valor referente à contribuição social (item 2.5 da planilha tarifária) e da necessidade de adequação à data-base janeiro de 2018.

DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE:

- a) Pelo indeferimento da impugnação apresentada;
- b) Pela suspensão da sessão de abertura convocada para o dia 01/03/2018, ficando a sua reconvocação, com reabertura do prazo de publicação, no aguardo da conclusão da revisão e atualização supramencionadas.

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2018.


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!